



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4401 ENT.: 4376 PROC. Nº:	31/07/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2151/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 5191/2013, datado de 29 de julho, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 4376
Data: 31-07-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

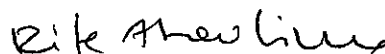
S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
3034	24-05-2013	Of. 5191/2013 Proc. 868.54/2013 Reg. 5136/2013	29-07-2013

Assunto: Pergunta n.º 2151/XII/2.^a de 24 de maio de 2013
- Grupo Parlamentar CDS-PP
- Formação de Segurança Privada

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
GB/es

Assunto: Pergunta 2151/XII/2.^a de 24 de Maio de 2013 - Grupo Parlamentar CDS-PP - Formação de Segurança Privada.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

1. De harmonia com o artigo 65.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, os atos de regulamentação são aprovados no prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

2. No quadro do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, as profissões de diretor de segurança e segurança privado são profissões regulamentadas, sujeitas à obtenção de título profissional, conforme previsto no artigo 20.º, n.º 2, e artigo 17.º, n.º 2, respetivamente, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

3. A salvaguarda de efeitos de formações profissionais iniciadas ou obtidas antes da entrada em vigor da Lei n.º 34/2013 está prevista no n.º 6 do artigo 64.º.

A formação reconhecida está associada à credenciação da entidade formadora prevendo-se a sua manutenção até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 25.º, conforme expresso no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 34/2013.

As entidades formadoras e cursos disponíveis que se encontravam em vigor podem ser consultados em <http://sigesponline.psp.pt>.